

Números dos artigos		Unidades	Taxas
23	Em rólhas	-	Livre
24	Enguiada, calibre de treze a dezassete linhas, que fôr inconveniente para a fabricação de pranchas e os pedaços de cortiça de 1.ª e 4.ª qualidades com igual calibre e que tenham menos, em superfície, de 500 centímetros quadrados	Quilog.	\$15
25	Fabricada em quadros	15 quilog.	\$10
26	Doces	Ad val.	10 %
27	Frutas secas não especificadas	"	10 %
28	Frutos cristalizados ou em calda	"	10 %
29	Gado de lide	Cabeça	20\$00
30	Lagostas e lavagantes	Ad val.	20 %
	Lãs, sujas ou lavadas:		
31	Churras	"	10 %
32	Não especificadas	"	50 %
33	Lenha e cepa	Tonel.	80\$00
	Madeira:		
34	De pinheiro, em bruto	"	100\$00
35	De pinheiro para construção, em vigas, vigotas e tabuado, com mais de 55 milímetros de espessura	"	25\$00
36	Em barrotes de esquina viva	"	25\$00
37	Em barrotes redondos, até 10 centímetros na extremidade mais grossa	"	5\$00
38	Em bruto para tanoaria ou marcenaria, excepto de pinheiro	"	500\$00
39	Em esteios, para minas, diâmetro até 2 decímetros no tópo mais delgado, e comprimento até 2 ^m ,75	"	6\$00
40	Em postes telegráficos e mastros para embarcações	"	500\$00
41	Em tabuado não especificado e fassquiado	"	8\$00
42	Em travessas, para caminho de ferro	"	500\$00
43	Serrada, para caixas ou barris	"	5\$00
44	Manteiga natural ou artificial	Quilog.	4\$00
45	Minério de estanho (cassiterite)	Tonel.	200\$00
46	Navios portugueses vendidos a estrangeiros	Ad val.	2 %
	Obras de arte:		
47	De autores nacionais vivos	-	Livres
48	De autores estrangeiros residentes em Portugal	-	"
49	Obras de arte e objectos arqueológicos, cuja saída tenha sido autorizada, nos termos do decreto de 19 de Novembro de 1910	Ad val.	50 %
	Óleos:		
50	De cachalote e baleia	Quilogr.	\$15
51	Animais e vegetais não especificados	Ad val.	10 %
52	Ostras de quaisquer espécies ou dimensões (a)	Tonel.	20\$00
53	Palha e forragens não especificadas	Ad val.	20 %
54	Papel	"	20 %
55	Pasta de madeira para fabrico de papel	"	20 %
	Peixe:		
56	Fresco ou salgado	"	30 %
57	Em salmoura (incluindo as taras interiores)	"	3 %
58	Sêco, prensado e enxovado (incluindo as taras interiores)	"	4 %
59	Pelas de peixe	Quilogr.	\$30
	Pelas ou coiros de gado vacuum:		
60	Até 30 quilogramas cada um	Ad val.	50 %
61	Com mais de 30 quilogramas cada um	"	15 %
62	Pelas ou coiros não especificados	"	15 %
63	Pês louro (colofania)	"	15 %
64	Plantas medicinais e para perfumaria em qualquer estado (cascas, folhas, flores, frutos, raízes, sementes, etc.)	"	5 %
65	Polvo sêco	"	20 %

Números dos artigos		Unidades	Taxas
66	Prata e ouro em moeda	-	Livre
67	Queijos	Quilogr.	3\$50
68	Raiz de chicória	Ad val.	5 %
69	Resíduos de sementes oleaginosas para alimentação de gado	"	20 %
70	Resina de pinheiro	"	20 %
71	Sacos vazios e capas ou fardos de fibras animais ou vegetais para embalagens	Quilogr.	\$60
	Sucata, limalha ou metralha:		
72	De ferro fundido	"	1\$00
73	De ferro laminado ou aço	Ad val.	30 %
74	De fôlha de Flandres	Tonel.	1\$00
75	Doutros metais não preciosos	Ad val.	50 %
76	Sulfato de cobre	"	5 %
77	Tabaco	Quilogr.	10\$00
78	Títulos de dívida pública, notas de bancos e papéis de crédito	-	Livres
	Trapo:		
79	De fibras vegetais	Quilogr.	\$60
80	De lã e ourelos	"	\$30
	Uvas:		
81	Frescas	"	\$00(5)
82	Em passas	"	\$50
83	Vimes	Ad val.	10 %
84	Vinagre	Decalitro	\$05
85	Vinhos licorosos e vinho engarrafado	"	\$20
86	Vinhos não especificados	"	\$05
87	Mercadorias não especificadas	Ad val.	3 %

(a) As ostras provenientes das ostreiras da Anglo-Portuguese Oyster Fishery Co., Limited, devem pagar o direito de exportação de \$36 por metro cúbico até 9 de Setembro de 1927, inclusive. (Carta de lei de 15 de Maio de 1878).

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação para a canhoneira *Açor*, destinada a serviços hidrográficos, no estado de completo armamento, seja a seguinte:

Officiais:

Comandante, oficial superior	1
Imediato, oficial superior ou primeiro tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1
	3

Corpo de marinheiros:

Primeira brigada:

Cabo artilheiro	1
Primeiro artilheiro	1
Segundo artilheiro	1

Segunda brigada:

Sargento ajudante, condutor de máquinas	1
Primeiro sargento, condutor de máquinas	1
Segundo sargento, condutor de máquinas	1
Primeiro sargento, fogueiro	1

Primeiros fogueiros	2
Segundo fogueiros	2
Chegadores	2

Terceira brigada:

Sargento ajudante de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Primeiro marinheiro, telegrafista	1
Primeiros marinheiros	2
Segundos marinheiros	4
Primeiros grumetes	18

Quarta brigada:

Primeiro torpedeiro	1
-------------------------------	---

Quinta brigada:

Primeiro sargento do serviço geral	1
Segundo artífice, carpinteiro	1
Sargento enfermeiro	1
Despenseiros	2
Cozinheiro de 1. ^a classe	1
Cozinheiro de 2. ^a classe	1
Criados de câmara	2
	51

Total 54

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Rectificação à lei n.º 1:406, publicada no «Diário do Governo» n.º 60, 1.^a série, de 22 de Março de 1923

Onde se lê: «por intermédio dos Ministros da Marinha e das Finanças», deve ler-se: «por intermédio dos Ministérios da Marinha e das Finanças».

Onde se lê: «pelas gerências das sociedades cooperativas», deve ler-se: «pelas gerências das sociedades e cooperativas».

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:408

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os encarregados de oficinas, mestres de vapores e rebocadores, artífices, revisores de material, capatazes gerais, fogueiros e operários das diferentes classes dos Caminhos de Ferro do Estado continuam, a partir de 1 de Janeiro de 1923, com os vencimentos que lhes foram atribuídos pelo decreto n.º 7:016, de 12 de Outubro de 1920, competindo-lhes iguais melhorias às que são abonadas ao pessoal técnico e administrativo dos grupos em que os empregados a que se refere este artigo estão incluídos.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Rectificação do despacho ministerial publicado no «Diário do Governo» n.º 56, 1.^a série, de 17 de Março de 1923

Onde se lê: «artigo 36.º e seus parágrafos», deve ler-se: «artigo 35.º e seus parágrafos».

Direcção Geral do Trabalho, 23 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis de Mira Feio*.